

LEI N. 644, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 505/2014, que dispõe sobre a construção de postos revendedores de combustíveis e seus derivados no município de Hidrolândia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a **Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º, do art. 1º da Lei nº 505/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. (...)
I. (...)
II. (...)
§1º. (...)

§ 2º. Somente serão aprovadas as plantas para construção, bem como expedido o respectivo alvará de funcionamento de postos para abastecimento, troca de óleo e serviços de veículos, quando além de satisfeitas as exigências do parágrafo anterior e da legislação pertinente a edificações, OBSERVAREM A DISTÂNCIA MÍNIMA DE 300 (TREZENTOS) METROS dos limites de escolas, asilos, creches, quartéis, hospitais, casas de saúde, albergues, hipermercados, shopping centers, estádios de futebol, ginásios de esportes, estação e subestação de distribuição de energia elétrica, bem como de matas, bosques, mananciais, cursos d'água, lagos e recursos hídricos de qualquer natureza e destinação.

Art. 2º. Acrescentam-se § 7º ao art. 1º e art. 1º-A, com o seguinte teor:

Art. 1º. (...)

§7º. A aprovação de plantas para construção e expedição de alvarás de funcionamento dos estabelecimentos previstos no §2º condicionam-se ao respeito da mesma distância com relação a postos de abastecimento já existentes.

Art. 1º-A. Os postos de abastecimento de combustíveis ficam obrigados a realizar testes de estanqueidade, entendidos como o conjunto de procedimentos técnicos que objetivam avaliar a



existência de vazamentos nos tanques ou tubulações que compõem um sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis, a ser realizado conforme normas técnicas vigentes, normatização federal, estadual e nos termos desta lei.

- **§1º.** Sem prejuízo da realização por ocasião de renovação de licença para operação ou outro evento a que a norma obrigue, o teste de estanqueidade será realizado, no máximo, com a seguinte periodicidade:
- I. Quinquenal: para tanques de até 5 (cinco) anos;
- II. Bienal: para tanques de 5 a 10 anos;
- III. Anual: para tanques acima de 10 anos, para tanques cuja idade não seja possível identificar com base na data de fabricação e para empreendimentos com tanques fora das especificações admitidas.
- **§2º.** O resultado do teste de estanqueidade constará de laudo, preenchido conforme a ABNT 13.784, necessariamente acompanhado do croqui do estabelecimento e da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e será protocolado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, mantendo-se uma via no estabelecimento à disposição de fiscalização.

§3°. O laudo deverá conter:

- I. o Certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia da empresa que realizou o ensaio;
- II. a descrição da metodologia e tecnologia utilizadas e quantidade de equipamentos, sendo que todos os métodos devem ser capazes de detectar com, no mínimo, 95% de possibilidade de acerto. A pressão negativa deve ser, no mínimo, 12 kPa (90,0 mmHg) e, no máximo, 13,3 kPa (100 mmHg), e deve detectar variações de pressão de no mínimo 1,33 kPa/h (10 mmHg/h).
- III. os Certificados de Calibração de cada equipamento utilizado em campo.
- **§4º.** Serão admitidos os serviços de estanqueidade exclusivamente de empresas:
- I. Certificadas pelo INMETRO Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, obrigatória a recertificação a cada três anos e auditoria de manutenção anual.
- II. Regularmente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.



III. Cadastradas no órgão ambiental licenciador e no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, com renovação anual.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Lei nº 505/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (28/03/2018).

Paulo Sérgio de Rezende Prefeito Municipal

Publicado no placar desta Prefeitura
Em: 28/03/2018.

Sebastião Matias Neto
Secetário Adm.Finanças